



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 36 – Pirai, 2 de Junho de 2026 – Nº3176

PORTARIA Nº 946/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº PIR-020209/001100/2026;

R E S O L V E nomear a RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA DE BARROS, matrícula nº 12973, Secretária Municipal de Assistência Social, para responder pelos Bens em Almoxarifado do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, Fundo Municipal do Idoso-FMI, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPD, pelo período de 02/01/2025 até dia 10/06/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

OBJETO: A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Municipal nº 1.471, de 29 de abril de 2019, e demais legislações aplicáveis, convoca as organizações da sociedade civil para audiência pública que fará realizar em **27/07/2026 com início às 9 horas** com a finalidade de execução integral do Projeto "Legado das Águas: Envelhecimento Ativo, Arte e Ciência Cidadã na Proteção da Biodiversidade".

Local: Secretaria Municipal de Administração, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos, Centro, Pirai/RJ.

Informações: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 002/2026.

Partes: O Município de Pirai e Posto de Posto Nova Barra Ltda

Objeto: O reajuste de preço do item 1, óleo diesel BS 500, para R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos) e item 2, óleo diesel BS 10, para R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos)..

Fundamento: Art 124, II, d, da Lei 14.133/2021 e cláusula quinta da Ata de Registro nº 002/2026.

Autorização: Proc. Nº PIR-020204/001247/2026.

Data da Assinatura: 25/03/2026

Instrumento: 2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 002/2026.

Partes: O Município de Pirai e Posto de Posto Nova Barra Ltda

Objeto: O reajuste de preço do item 1, óleo diesel BS 500, para R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) e item 2, óleo diesel BS 10, para R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos).

Fundamento: Art 124, II, d, da Lei 14.133/2021 e cláusula quinta da Ata de Registro nº 002/2026.

Autorização: Proc. Nº PIR-020204/002810/2026.

Data da Assinatura: 19/06/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS/GS Nº. 058 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. **PIR-020216/001963/2026** – Pregão Eletrônico nº. **SMS-016/2026**.

a) Ata de Registro de Preço nº. **061/2026** – Empresa: **M F S Cabral Ltda**.

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Ana Cristina de Souza Braga – matrícula: 6357;

Fiscal Administrativo II: Emiliane de Araújo Melo – matrícula: 11314;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes de Pirai
Presidente: Rosane Teixeira Campos.
Ata da Reunião em 11/06/2026

às 9:00 horas foi iniciada a reunião. Lido e assinado o presente acórdão.

ACÓRDÃO Nº 005/2026

Recurso voluntário nº 020204/000735/2026. Notificação de lançamento nº 114/2025; Recorrente Ambev S.A.; Recorrida Município de Pirai; Relator Gustavo de Abreu Santos.

EMENTA: Tributário. TLLF. Recurso voluntário. Lançamento complementar de ofício. Divergência entre área declarada e área efetivamente utilizada. Inclusão de áreas operacionais indispensáveis ao exercício da atividade econômica. Conceito funcional de estabelecimento. Competência municipal. Legalidade do lançamento. Recurso conhecido e desprovido.

Relatório: Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação apresentada, mantendo integralmente a Notificação de Lançamento nº 114/2025, referente à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF) Complementar. A controvérsia decorre de divergência entre a área declarada pela contribuinte e a área efetivamente apurada pela fiscalização, abrangendo áreas operacionais indispensáveis ao exercício da atividade econômica. A recorrente sustenta nulidade do lançamento, ilegalidade da base de cálculo e incompetência do Município.

É o relatório.

Da Sessão de Julgamento: Na sessão de 11/06/2026, após a leitura do relatório, foi oportunizado o debate entre as partes e entre os Conselheiros, com a apresentação dos votos.

Votos: O Relator votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela sua improcedência, com base na admissão do efeito vinculante em precedente administrativo-tributário trazido pela Portaria ME nº 12.975, de 10 de novembro de 2021 – CAREF; e coadunado com Parecer emitido pela PGM, por ocasião de consulta em abstrato dirigida ao referido órgão municipal, à partir de aferição da semelhança fática entre a demanda que resultou no ACÓRDÃO Nº: 001/2026, e a presente demanda da qual lhe coube a Relatoria, mantendo-se, pela vinculação ao referido Acórdão, a Notificação de Lançamento nº 114/2025. Além do Relator, acompanharam o voto os representantes do Poder Público, formando a maioria de 4 (cinco) votos. O Representante da Associação Comercial também votou pela manutenção da Notificação. O voto divergente se deu pelo representante da FIRJAN, que votou pelo provimento do recurso, com a consequente reforma da decisão e afastamento da Notificação de Lançamento. Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Municipal de Contribuintes de Pirai, por maioria de votos (5 votos), conhece do recurso e

dá-lhe parcial provimento, exclusivamente para determinar a aplicação da taxa SELIC como índice de atualização do crédito tributário, nos termos do Tema 1.217 do Supremo Tribunal Federal. O lançamento tributário restou integralmente mantido pela maioria, permanecendo hígida a Notificação de Lançamento. Participaram do julgamento os Conselheiros: Francisco Loureiro Muniz, Gustavo de Abreu Santos, Jairo Palmeira Sobrinho, Leonardo Molinari Galdino, Lilian Reis Hammes e Rosane Teixeira Passos.

Pirai, 11 de junho de 2026

Gustavo de Abreu Santos
Relator

Rosane Teixeira Passos
Presidente CMC Pirai

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE PIRAI

Pauta da Reunião do dia 01 de julho 2026, às 9:00 horas,

Local: Plenário da Câmara Municipal de Pirai

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira nº 16 – Centro – Pirai/RJ

1) Recurso Voluntário:

**- Processos administrativos nºs 020204/000762/2026
020204/003726/2025 e 020206/000109/2026**

- Notificação: 115/2025 e 116/2025

**- Recorrente: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA**

- Recorrido: Município de Pirai

- Relator: Gustavo de Abreu Santos

**Maria Cristina Mitroff Vidal
Secretária do C.M.C.P.**

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO
Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos –
Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretario Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Juciélma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodrigues
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpepg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2026

Normatiza, fixa datas e estabelece orientações sobre a renovação de matrícula e o ingresso de novos alunos na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Pirai/RJ para o segundo semestre do ano letivo de 2026.

A **Secretária Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Pirai/RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de garantir o direito à educação aos jovens, adultos e idosos que não concluíram a escolarização na idade apropriada, torna públicas as normas e procedimentos para a **renovação de matrícula e matrícula nova** dos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no nível do Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar que a matrícula é o ato formal que vincula o educando ao estabelecimento de ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno. A matrícula deverá ser requerida pelo interessado (maior de idade) ou por seu responsável legal, nos casos previstos, nas Unidades Escolares (U.E.) listadas abaixo:

Unidade Escolar	Etapas Ofertadas
Escola Municipal Lúcio de Mendonça	EJA – Ensino Fundamental (Noturno)
Colégio Municipal Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa	EJA – Ensino Fundamental (Noturno)
CIEP 477 – Professora Rosa da Conceição Guedes	EJA – Ensino Fundamental (Noturno)
CIEP 158 – Professora Margarida Thompson	EJA – Ensino Fundamental (Diurno – Fase VIII)

Art. 2º – DO PERÍODO:

I – Matrícula nova: de **22/06/2026** a **14/07/2026**;

II – Renovação de matrícula: de **22/06/2026** a **14/07/2026**.

Art. 3º – DO LOCAL E HORÁRIO:

I – Os procedimentos para renovação e matrícula nova serão realizados **presencialmente**, nas secretarias das Unidades Escolares, conforme seus horários de funcionamento.

II – No ato da matrícula nova, o interessado ou seu responsável legal, quando menor de idade, deverá apresentar os documentos exigidos, conforme o disposto no **Art. 5º**.

Art. 4º A renovação de matrícula será realizada, obrigatoriamente, na própria Unidade Escolar, por meio dos profissionais responsáveis pela secretaria escolar, seguindo os procedimentos previamente divulgados em canais oficiais de comunicação acessíveis à comunidade.

Parágrafo único: A entrega dos documentos deverá ser feita, presencialmente, na unidade escolar.

Art. 5º – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

I – Para matrícula no Ensino Fundamental:

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do próprio aluno ou do responsável, se menor de idade;
- Número de Identificação Social (NIS);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Histórico Escolar ou declaração da escola de origem (com validade de 30 dias);
- Cópia do comprovante de residência atualizado;
- Declaração de trabalho (quando aplicável).

Parágrafo único: O estudante deverá ter **15 (quinze) anos** completos dentro do prazo de matrícula previsto no **Art. 2º** ou no decorrer do segundo semestre letivo, conforme o **Art. 6º** deste Edital.

Art. 6º – DAS MODALIDADES E FAIXAS ETÁRIAS:

Faixa Etária Mínima	Escolaridade Ofertada	Turno
15 anos	Ensino Fundamental – EJA	Diurno
		Noturno

Art. 7º – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:

A distribuição de vagas observará os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

1. Disponibilidade física da Unidade Escolar;
2. Alunos oriundos da própria Unidade Escolar;
3. Proximidade da residência do candidato;
4. Alunos com Necessidades Educacionais Específicas (conforme **Art. 117** do Regimento Escolar, 2023);
5. Alunos transferidos de outras Unidades Escolares da Rede Municipal;
6. Alunos da Rede Municipal que retornam aos estudos;
7. Alunos oriundos da Rede Estadual;
8. Alunos da Rede Estadual que retornam aos estudos;
9. Alunos oriundos de outras Redes de Ensino.

Art. 8º – DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS:

As turmas da modalidade EJA deverão respeitar, preferencialmente, o seguinte quantitativo:

Ano de Escolaridade	Número de Alunos por Turma
Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	35 alunos

Art. 9º – DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E CIÊNCIA REGIMENTAL:

Conforme os **Artigos 122 e 123** do Regimento Escolar:

Art. 122 – É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo passível o responsável de arcar com as sanções que a lei determina.

§1º. O responsável pelo aluno menor responderá por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, sem autenticidade ou irregular.

§2º. O aluno emancipado ou maior fica sujeito à mesma sanção estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 123. Ao assinar a matrícula, o responsável pelo aluno aceita e obriga-se a

respeitar as determinações deste regimento e os regulamentos internos da Unidade Escolar, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento na íntegra.

Art. 10 – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE):

Caso o aluno necessite de *Atendimento Educacional Especializado (AEE)*, recomenda-se a apresentação de laudo médico no ato da matrícula, para otimização do atendimento educacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – Em caso de impedimento do interessado ou responsável, a matrícula poderá ser realizada por meio de **Procuração Legal registrada**;

II – A matrícula será **deferida pelo Diretor da Unidade Escolar**, conforme a legislação vigente e critérios definidos neste edital;

III – Somente será efetivada a matrícula que **atender integralmente às exigências legais**;

IV – Os casos omissos serão analisados pela Direção da Unidade Escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;

V – O início do período letivo será divulgado publicamente em **calendário escolar oficial**.

Pirai, 16 de junho de 2026.

Secretária Municipal de Educação



DENGUE: PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**



COMPROMISSO COM SEU FUTURO





DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febra alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

